

**L E I Nº 4891/96**  
**de 03 de julho de 1996**

Autoriza a Concessão de Benefícios Fiscais à Tectelcom Técnica em Telecomunicações Ltda e outras empresas incidentes sobre nova unidade fabril.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Tributos, nos limites autorizados por esta lei, à Tectelcom em Telecomunicações Ltda.; Tec Serviços, Manutenção e Apoio S/C Ltda., Winds-Sistemas Eletrônicos Ltda; Coopertec - Cooperativa Gerencial Ltda; Audiência Propaganda e Marketing S/C Ltda; Tecsat Distribuidora Ltda; Tectelcom Edificações Ltda; Tectelcom Aeroespacial Ltda; Tekwave Comércio e Vídeo Ltda; Transportes Vale Ltda; Tecsat Aerotaxi Ltda e Mectel Mecânica e Telecomunicações Ltda, todas empresas componentes do Grupo Tectelcom.

Parágrafo único. O benefício descrito no "caput" se refere apenas a unidade fabril das empresas instalada no município após a publicação desta Lei, de acordo com Projeto constante no Anexo I.

Art. 2º. Os benefícios podem consistir em:

I - Isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre a área sobre a qual se instalar a fábrica pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

II - Isenção total do recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, referente às obras e à produção da fábrica a que se refere esta lei.

Parágrafo único. As empresas deverão habilitar-se à concessão dos benefícios mediante a apresentação obrigatória de:

a) Certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas ou tributários municipais, estaduais e federais;

b) Projeto executivo e cronograma de obra, com prazo máximo de 02 (dois) anos para conclusão.

cont. da Lei nº 4891/96 - fls. nº 02.

Art. 3º. A autoridade administrativa competente para concessão dos benefícios fará verificação trimestral das obras, visando averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.

Art. 4º. Todos os benefícios eventualmente outorgado às empresas serão suprimidos quando constatado pela autoridade administrativa:

I - Paralisação das atividades por responsabilidade da direção das empresas durante mais de 03 (três) meses no mesmo exercício;

II - índices de capacidade ociosa de produção superiores a 70% (setenta por cento) por mais de 06 (seis) meses durante o mesmo exercício, após o primeiro ano;

III - Qualquer infração relativa a tributos;

IV - Inobservância ao cronograma de obras;

V - Embaraço à averiguação da manutenção dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos IV e V, além da supressão do benefício, será imposta multa em valor correspondente ao tributo que seria devido caso não houvesse a isenção;

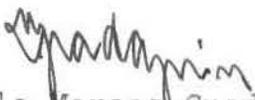
a) No caso do ISS, considerados os três últimos meses anteriores à constatação;

b) No caso do IPTU, considerando o valor que seria devido no ano em que a irregularidade foi constatada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

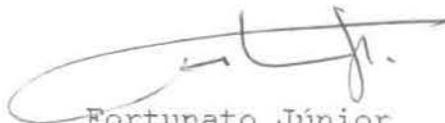
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de julho de 1996.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

cont. da Lei nº 4891/96 - fls. nº 03.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos